

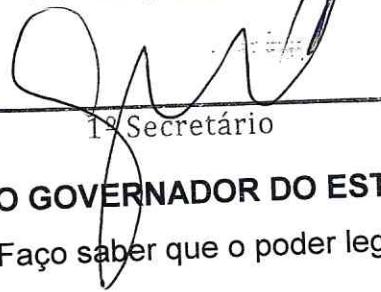


GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°. 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.  
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/02/2020

Altera o artigo 7º-A da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei 6.414, de 24 de setembro de 2013, e dá outras providências.

  
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º-A da Lei 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei 6.414, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A promoção em condições especiais, que se dará ao posto imediato, será concedida, a pedido, ao oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), ocupante do penúltimo posto desse quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;  
II – Tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;  
III – Haja cumprido, no mínimo, o interstício necessário à promoção ao último posto do quadro de oficiais referido no caput deste artigo.” (NR).

“§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções”.

(NR)

“§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o oficial será transferido ex officio para a reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção”. (NR)

“§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o oficial contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)





**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Com o presente Indicativo de Projeto de Lei propõe-se alterar o artigo 7º-A da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei nº 6.414, de 20 de setembro de 2013, que trata da promoção em condições especiais do oficial do penúltimo posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da Polícia Militar do Piauí, visando ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados à sociedade piauiense, ao longo de sua carreira, bem como favorecer o fluxo regular e equilibrado da carreira do oficial, princípio previsto no artigo 58 do Estatuto dos Policiais Militares do Piauí (Lei 3.808, de 16.07.1981).

A promoção em condições especiais está prevista no artigo 4º da Lei 3.936/1984, introduzida pela Lei 6.414/2013, porém se encontra sem eficácia, pois esta fora limitada a 06 (seis) anos após a vigência da lei, nos temos do caput e do parágrafo 3º do seu artigo 7º.

A promoção em condições especiais continua existindo na lei de promoção de oficiais da Polícia Militar do Piauí (Lei 3.936, de 03 de julho de 1984), não podendo ser concedida enquanto não for restabelecida sua eficácia.

Essa espécie de promoção afigura-se como justa, pois reconhece e valoriza a carreira do oficial, permitindo àqueles oficiais que laboraram por mais de trinta anos e não teve a oportunidade de alcançar o último posto, para que possa ser contemplado com essa justa e merecido promoção.

A promoção em condições especiais existe em vários outros estados da federação, com nomenclaturas próprias, por exemplo:

- Polícia Militar do Estado de São Paulo: Lei Complementar nº 1.150, de 20 de outubro de 2011. Artigos 2º e 4º.

- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais: Promoção ao Posto Imediato. Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. (Estatuto dos Policiais Militares). Art. 204.

- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina: Promoção requerida. Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares). Inciso.VI do Art. 62, introduzido pela Lei Complementar nº 560, de 21 de dezembro de 2011.